



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CORREGEDORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a criação do Portal dos Jurisdicionados, tendo como etapa inicial a implementação do Mural de Licitações como meio obrigatório de apresentação ao TCM em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder regulamentar de matérias de sua atribuição no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma art. 2º, II da Lei Complementar nº. 084 de 27 de dezembro de 2012 e art. 3º do Ato nº. 16 de 17 de dezembro de 2013, por intermédio desta resolução de cumprimento obrigatório sob pena de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis; e,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, XXXIII, art. 37, XXI, § 3º, II; art. 71, VIII, IX, X e §1º; art. 48-A da Lei Complementar nº. 101/00 e art. 8º, § 2º da Lei nº. 12.527/2011.

RESOLVE:

**Art. 1º.** Criar o Portal dos Jurisdicionados, como meio obrigatório de apresentação ao TCM, em tempo real por meio eletrônico, das Licitações e Contratos, Convênios e Subvenções, Obras Públicas e Folhas de Pagamento, como parte integrante da prestação de contas.



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CORREGEDORIA

**Art. 2º** – O Portal dos Jurisdicionados estará totalmente implementado quando concluída a implantação das seguintes etapas:

- I)** mural para apresentação de processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e dos contratos e termos aditivos deles decorrentes;
- II)** mural para apresentação de convênios e subvenções;
- III)** mural para apresentação de folhas de pagamentos;
- IV)** mural para apresentação de obras públicas.

**Art. 3º** – A implantação do Mural de Licitações, Contratos e Termos Aditivos, ocorrerá:

- I** – em fase experimental pelo período de 01 de junho a 30 de agosto de 2014;
- II** – em caráter definitivo a partir de 1º de setembro de 2014, passando a ser obrigatória sua utilização por todos os órgãos da administração pública municipal.

**Art. 4º** – Será tempestiva a apresentação eletrônica das licitações realizadas a partir de 01 de setembro de 2014, bem como, dos contratos e termos aditivos decorrentes, quando o protocolo no Mural ocorrer:

- I** – na mesma data do envio das cartas-convite aos licitantes, na modalidade convite;
- II** – na data da publicação do extrato do edital no diário oficial nas modalidades, tomada de preços, concorrência pública, concurso, leilão e pregão;
- III** – na data da publicação dos respectivos despachos, nas dispensas e inexigibilidades;
- IV** – na data da publicação do contrato decorrente, na adesão à ata de registro de preços;
- V** – até a data de homologação do resultado, para o encaminhamento integral dos processos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade;
- VI** – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos.

**§ 1º** – Após a implantação definitiva do Portal de Licitações não mais serão recebidos pelo Setor de Protocolo do Tribunal os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade, bem como, os contratos e termos aditivos deles decorrentes realizados a partir de 01 de setembro de 2014, inclusive, quando encaminhados intempestivamente, voluntariamente ou por solicitação deste Tribunal, que também deverão ser encaminhados por meio eletrônico via Mural de Licitações.

**§ 2º** - Os processos licitatórios, de dispensa e inexigibilidade e os contratos e termos



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CORREGEDORIA

aditivos decorrentes, devem ser mantidos em meio documental nos arquivos do órgão licitante para serem disponibilizados ao TCM quando solicitados.

**Art. 5º** - Para as licitações, dispensas e inexigibilidades e os contratos e termos aditivos decorrentes, realizadas de 01 de janeiro a 30 de agosto de 2014, que importem em execução de despesa, permanece a obrigatoriedade de envio por meio de mídia digital, nos termos da Instrução Normativa n.º 001/2009 e Resolução n.º 9.065/2008.

**Art. 6º** - Todas as licitações, dispensa e inexigibilidade e os contratos e termos aditivos decorrentes, que importem em execução de despesa a partir de 01 de setembro de 2014, deverão ser apresentadas no Mural de Licitações para permitir a declaração da despesa no E. Contas.

**Parágrafo único** – Para atendimento do disposto neste artigo devem ser observadas as disposições contidas nos seguintes Anexos aprovados pela Resolução n.º. 9.065/2008 e Resolução n.º. 11.408/2014.

- I** - ANEXO I - Layout do E.Contas;
- II** - ANEXO II - Roteiro Contábil Obrigatório;
- III** - ANEXO III - Histórico Padrão
- IV** - ANEXO IV - Tabela de Eventos
- V** - ANEXO V - Plano PCASP

**Art. 7º.** Por ocasião da conclusão do lançamento do processo licitatório completo no Mural dos Jurisdicionados, o sistema emitirá o recibo de apresentação contendo o número de protocolo que deverá ser usado no(s) arquivo(s) da(s) prestação(ões) de contas referente(s) a todo período em que a despesa for executada.

**Parágrafo único** – As despesas não identificadas com o número do recibo referido no *caput* deste artigo serão automaticamente glosadas pelo analisador do E. CONTAS.

**Art. 8º.** As informações e documentos protocolados via Mural dos Jurisdicionados deverão, obrigatoriamente, conter autenticidade por certificação digital padrão ICP-Brasil.

**Parágrafo Único.** Será de inteira responsabilidade do ordenador de despesa as autorizações necessárias para acesso ao Portal, assim como, o conteúdo das informações prestadas e documentos apresentados.

**Art. 9º.** O não cumprimento dos prazos dispostos nesta Resolução, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeita o ordenador de despesas a multa diária a ser proposta



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
CORREGEDORIA

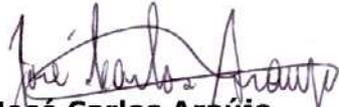
pelo Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar n.º 084/2012 c/c art. 283, do Regimento Interno (Ato n.º 16/2013).

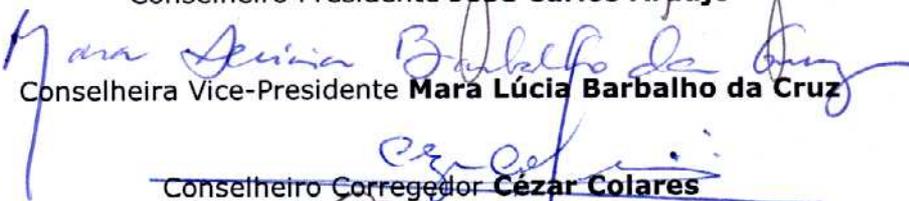
**Art. 10.** Deixando o responsável de cumprir suas obrigações, conforme previsões contidas neste Ato, ser-lhe-á aplicada multa, proposta pelo Relator, na forma do art. 58 da Lei Complementar n.º 084/2012.

**Art. 11.** A implantação e regulamentação dos protocolos relativos aos murais de que tratam os itens II, III e IV do art. 2º, serão estabelecidas por instruções normativas a serem editadas em tempo oportuno

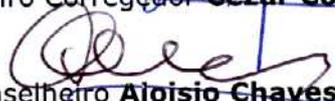
**Art. 12.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2014.

  
Conselheiro Presidente **José Carlos Araújo**

  
Conselheira Vice-Presidente **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**

  
Conselheiro Corregedor **César Colares**

  
Conselheiro **Aloisio Chaves**

  
Conselheiro **Daniel Lavareda**

  
Conselheiro **Antônio José Guimarães**

  
Conselheiro-Substituto **Sérgio Dantas**